



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO N.º 086/99

Autor PREFEITO M. DE JAPERI

Assunto "DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE JAPERI".

Apresentado em 13 de 04 de 1999
Rejeitado em _____ de _____ de 19____
Aprovado em 14 de 04 de 1999

Extraído o autógrafo em _____ de _____ de 19____

Subiu a Sanção sob protocolo em _____ de _____ de 19____, pelo ofício n.º _____

Sancionado em _____ de _____ de 19____

Promulgado em _____ de _____ de 19____

Veto Parcial em _____ de _____ de 19____

" Total em _____ de _____ de 19____

Arquivado em _____ de _____ de 19____

Resolução n.º _____

Publicado em 27 de Abril de 1999 no Journal Hora H6.

Dei n.º 736/99

Secretaria, Japeri _____ de _____ de 19____



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

L E I Nº

"Dispõe sobre a regulamentação do sistema de Controle Interno do Município de Japeri".

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL, APROVA A SEGUINTE

L E I:

Art.1º - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Poder Executivo Municipal e das entidades da Administração Direta e Indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Coordenadoria de Controle Interno, Órgão vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Parágrafo Único - Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie, ou administre dinheiros, bens e valores públicos, ou pelos quais o Município responda, ou que, em nome deste, assumam obrigações de natureza pecuniária.

Art.2º - Compete à Coordenadoria de Controle Interno o exercício da fiscalização das atividades da administração pública municipal, direta e indireta, consubstanciada nas seguintes atribuições:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - comprovar a legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou o empenhamento da despesa, o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações;



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

V - avaliar a fidelidade funcional dos agentes da administração municipal, responsáveis por bens e valores públicos;

VI - avaliar o cumprimento do programa de trabalho, expressos em termos monetários e em termos de realização de obras, prestação de serviços e fornecimento de materiais;

VII - exercer o controle do registro de atos e fatos administrativos e contábeis;

VIII - criar condições indispensáveis para assegurar a eficácia e eficiência do sistema de Controle Externo;

IX - avaliar os resultados alcançadas pelos administradores e verificar a execução dos contratos;

X - exercer o controle das prestação de contas;

XI - promover tomada de Contas Especial;

XII - realizar auditoria contábil.

§2º - Os responsáveis pelo sistema de controle interno previsto nesta lei, na área contábil, serão, necessariamente, contabilistas inscritos no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro.

Art.3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara M. de Japeri, 14 de Abril de 1999.

DARLEI GONÇALVES BRAGA
PRESIDENTE

ARARIBÓIA RIBEIRO LUCIANO
VICE PRESIDENTE

PAULO FELIX SAUDADES
1º SECRETÁRIO



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

L. E. I Nº
"Dispõe sobre a regulamentação do sistema de
Controle Interno do Município de Japeri".

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEU REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA A SEGUINTE

L. E. I:

Art.1º - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Poder Executivo Municipal e das entidades da Administração Direta e Indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Coordenadoria de Controle Interno, Órgão vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Parágrafo Único - Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gere ou administre dinheiros, bens e valores públicos, ou pelos quais o Município responda, ou que, em nome deste, assumira obrigações de natureza pecuniária.

Art.2º - Compete à Coordenadoria de Controle Interno o exercício da fiscalização das atividades da administração pública municipal, direta e indireta, consubstanciada nas seguintes atribuições:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - comprovar a legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou o empenhamento da despesa, o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações;



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

V - avaliar a fidelidade funcional dos agentes da administração municipal, responsáveis por bens e valores públicos;

VI - avaliar o cumprimento do programa de trabalho, expressos em termos monetários e em termos de realização de obras, prestação de serviços e fornecimento de materiais;

VII - exercer o controle do registro de atos e fatos administrativos e contábeis;

VIII - criar condições indispensáveis para assegurar a eficácia e eficiência do sistema de Controle Externo;

IX - avaliar os resultados alcançados pelos administradores e verificar a execução dos contratos;

X - exercer o controle das prestação de contas;

XI - promover tomada de Contas Especial;

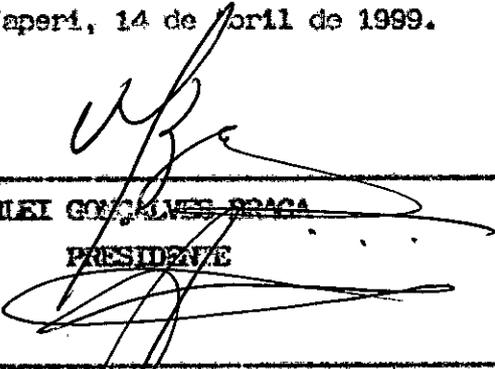
XII - realizar auditoria contábil.

§2º - Os responsáveis pelo sistema de controle interno previsto nesta lei, na área contábil, serão, necessariamente, contabilistas inscritos no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro.

Art.3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara M. de Japeri, 14 de abril de 1999.


DARLEI GONÇALVES BRAGA
PRESIDENTE

ARARIBÓIA RIBEIRO LUCIANO
VICE PRESIDENTE

PAULO FELIX SAUDADES
1º SECRETÁRIO



**Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI**

GABINETE DO PREFEITO

CAMARA MUNICIPAL
DE JAPERI

PROTOCOLO

Em 13/04/1999

N.º 086 L.º 001 Fls: 009 U

Mensagem n.º 008/99-GP

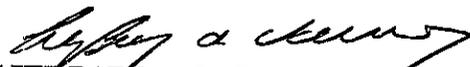
Em, 12 de abril de 1999.

Sr. Presidente

Tenho a satisfação de submeter à elevada consideração dos Ilustres Senhores Vereadores, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre a regulamentação do sistema de Controle Interno do Município de Japeri."

Em face das regras demarcadas no texto da Constituição Federal e da Constituição Estadual e, ainda, das recomendações contidas no voto do Ilustre Conselheiro Marco Antônio Barbosa de Alencar, membro do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, proferido nos autos do processo TCE-RJ 206.804-5/98, encaminho a esta Casa Legislativa o referido Projeto de Lei, rogando a sua aprovação em regime de urgência especial, no prazo de 10 dias (Art. 203, § 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal)

Japeri, 12 de abril de 1999.


LUIZ BARCELOS DE VASCONCELOS
PREFEITO

Ao
Exm.º Sr.
Presidente da Câmara Municipal de Japeri
Vereador Darlei Gonçalves Braga.

~~LIDO NO EXPEDIENTE
Em 13/04/99.~~
~~APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO
Em 14/04/99.~~
~~APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO
Em 14/04/99.~~

em regime de urgência



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI.

“ Dispõe sobre a regulamentação do sistema de Controle Interno do Município de Japeri.”

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, por seus representantes legais aprova a seguinte,

L E I :

Art. 1º - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Poder Executivo Municipal e das entidades da Administração Direta e Indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Coordenadoria de Controle Interno, Órgão vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Parágrafo Único. Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos, ou pelos quais o Município responda, ou que, em nome deste, assumira obrigações de natureza pecuniária.

Art. 2º - Compete à Coordenadoria de Controle Interno o exercício da fiscalização das atividades da administração pública municipal, direta e indireta, consubstanciada nas seguintes atribuições:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - comprovar a legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou o empenhamento da despesa, o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações;

V - avaliar a fidelidade funcional dos agentes da administração municipal, responsáveis por bens e valores públicos;

VI - avaliar o cumprimento do programa de trabalho, expressos em termos monetários e em termos de realização de obras, prestação de serviços e fornecimento de materiais;

VII - exercer o controle do registro de atos e fatos administrativos e contábeis;

VIII - criar condições indispensáveis para assegurar a eficácia e eficiência do sistema de Controle Externo;

IX - avaliar os resultados alcançadas pelos administradores e verificar a execução dos contratos;

X - exercer o controle das prestação de contas;

XI - promover tomada de Contas Especial;

XII - realizar auditoria contábil.



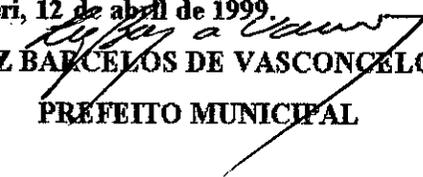
Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI

§ 2º - Os responsáveis pelo sistema de controle interno previsto nesta lei, na área contábil, serão, necessariamente, contabilistas inscritos no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Japeri, 12 de abril de 1999.


LUIZ BARCELOS DE VASCONCELOS
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

URGÊNCIA ESPECIAL

REQUEIRO, cumpridas as exigências Legais, seja concedida **URGÊNCIA ESPECIAL** para o Projeto nº 086/99 oriundo da Mensagem nº 008/99 Autor: **PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI**.

Japeri, 14 de Abril de 1999.

Marcos Roberto Cruz

Caetano

Valdeci Alves Moraes

Vic Rodriguez

Alvaro Renato Neto

Aprovado em 14.04.99



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇA, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E TOMADA DE CONTA

PROJETO Nº 086/99

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

Designo Relator o Vereador

Paulo F. Gaudades
 EM / /

Ari Antônio P. Nunes
 PRESIDENTE DA COMISSÃO

O Projeto em tela de autoria do PREFEITO
 MUNICIPAL DE JAPERI, cuja ementa é: "DISPÕE SOBRE A
 REGULAMENTAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE JAPERI"

Apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável pois aponta os recursos orçamentários financeiros para ocorrer as despesas dele decorrente.

Japeri, / /

Paulo F. Gaudades
 RELATOR

Ari Antônio P. Nunes
 MEMBRO

José José
 MEMBRO



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO Nº 086/99
 AUTOR: PREFEITO M. DE JAPERI

Designo Relator o Vereador

Dr. Maurício Rêgo

 EM _____

Elis

 PRESIDENTE

O Projeto em tela de autoria do PREFEITO M. DE JAPERI

_____, cuja ementa é: "DISPÕE SOBRE A
 REGULAMENTAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE JAPERI 2."

Apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável tendo em vista não se constatar qualquer infringência quanto a sua constitucionalidade, justiça e redação final.

E sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

Japeri, _____

Dr. Maurício Rêgo

 RELATOR

Elis

Carlos

MEMBRO
 MEMBRO

A.A.P.L.